

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

300861032

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Rectificação n.º 2647/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê, na pág. 46165:

“...Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa — procurador-adjunto na comarca de Fafe;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro;”

deve ler-se:

“...Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro;”

25 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Rectificação n.º 2648/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê, na p. 46 164:

«... licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — procuradora-adjunta na comarca de Aveiro;

licenciada Maria de Fátima Damas Martins Tomé de Assunção — procuradora-adjunta na comarca de Sintra;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — procuradora-adjunta na comarca de Almada;»

deve ler-se:

«...licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — procuradora-adjunta na comarca de Aveiro;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — procuradora-adjunta na comarca de Almada;»

25 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Edital n.º 1212/2008

O Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Abel da Silva Simões, faz saber que se encontra aberto o concurso para admissão ao curso de Mestrado em Gestão Portuária, de acordo com o disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Tipologia da formação

O curso de Mestrado em Gestão Portuária, adiante também designado de MGP, encontra-se regulamentado na observância do disposto

no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como no Decreto-Lei n.º 49/2005, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao MGP:

a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.

b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.